



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE  
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2019**

**Seção I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, e em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Aracaju, do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições finais.

**Seção II  
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão definidas abaixo:

I - ampliar o acesso aos serviços públicos e promover o desenvolvimento de Aracaju por meio da tecnologia;

II - garantir ambientes seguros para as pessoas e contribuir para o enfrentamento da violência;

III - buscar excelência, eficácia e eficiência dos processos e serviços da Prefeitura Municipal de Aracaju pelo uso da tecnologia e da inovação;

IV- ampliar a acessibilidade na cidade;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V- implantar sistema de mobilidade urbana inteligente para os cidadãos e as cidadãs;

VI - harmonizar os avanços científico-tecnológicos, socioculturais e institucionais com os impactos do desenvolvimento;

VII - fomentar o desenvolvimento urbano com foco na infraestrutura e no saneamento básico;

VIII - avançar no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo dos resíduos sólidos;

IX - fomentar o desenvolvimento econômico, o empreendedorismo e empregabilidade no Município;

X- ampliar o acesso das pessoas à moradia digna;

XI - fomentar o acesso ao esporte, à cultura e ao lazer e contribuir para elevar a qualidade de vida da população;

XII - melhorar a prestação de serviços à saúde das pessoas;

XIII - promover o bem-estar social, a efetivação de direitos, o fortalecimento da cidadania, e ainda, promover o desenvolvimento social, construindo centros de acolhimento e tratamento de usuários de drogas;

XIV - garantir o acesso e a qualidade da aprendizagem;

XV - promover a capacitação permanente, qualificar e valorizar os(as) servidores(as) públicos(as);

XVI - modernizar os processos de gestão;

XVII - garantir o equilíbrio das contas públicas, o controle, a eficácia e eficiência na ampliação dos recursos;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cahio".





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

XVIII - fortalecer, qualificar e inovar o relacionamento da Prefeitura Municipal de Aracaju com as pessoas;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública;

XX – promover a proteção e bem-estar dos animais.

**§ 1º.** O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2019 terá como premissas a responsabilidade na Gestão Fiscal; a eficiência na prestação dos serviços públicos à população; a ação planejada e com participação social; o desenvolvimento econômico sustentável e a parceria com órgãos das esferas federal, estadual e municipal e a iniciativa privada.

**§ 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2018-2021, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

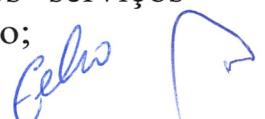
**§ 3º.** As Diretrizes Estratégicas que orientam o Planejamento de Governo do Município de Aracaju são as que se seguem:

I – tornar Aracaju uma cidade inteligente, humana e criativa;

II – promover o desenvolvimento urbano e o econômico sustentável;

III – promover o desenvolvimento humano e social;

IV - garantir a excelência na prestação dos serviços públicos e gestão orientada para resultados e para a inovação;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

V – assegurar o protagonismo do município na Gestão e nas Políticas Públicas.

**§ 4º.** O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

**§ 5º.** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na previsão das Receitas e Despesas.

**Seção III  
Das Orientações Básicas para Elaboração, Execução e Alterações  
da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Aracaju relativo ao exercício de 2019 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando que:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária de 2019, entende-se por:

**I – Diretrizes Estratégicas:** são os direcionadores que norteiam todas as ações do governo municipal na construção e execução do seu planejamento de curto, médio e longo prazos, visando ao alcance das metas e objetivos, com foco no bem-estar da população;

**II – Categoria de Programação:** a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

**III - Órgão Orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**IV - Unidade Orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um Órgão Orçamentário, podendo ser da Administração Direta ou da Administração Indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**V - Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**VI - Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**VII - Programa:** o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VIII - Ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

**IX - Atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**X - Projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**XI - Operação Especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

**XII - Modalidade de Aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas

*Edu*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Públicas Dependentes e demais Entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 20 de novembro de 2018, será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VII – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

no disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

VII – demonstrativo por poder, órgão e unidade orçamentária;

VIII – demonstrativo da programação anual de trabalho por órgãos e entidades.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social devem discriminar a despesa por Unidade Orçamentária, detalhando a função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, especificando sua respectiva dotação por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e os Fundos, constituídos para cumprimento de programas específicos, devem ter os recursos orçamentários vinculados à



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Administração Direta, mantida a identificação como Unidade Orçamentária

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária deve ter as receitas e as despesas orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 2018, podendo ser atualizadas para preços de janeiro de 2019, pela variação do índice oficial de inflação (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de outubro a dezembro de 2018.

**Art. 10.** Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2019 devem observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e sua evolução nos últimos três exercícios;

**Art. 11.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 não podem ser anuladas as dotações previstas para Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, visando a atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da proibição de que trata o “caput” deste artigo as alterações que podem ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida até o final do exercício.

**Art. 12.** As classificações das dotações previstas no art. 8º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

**§ 1º.** As alterações de que trata o “caput” poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação.

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

II - ato da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

**§ 2º.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 13.** As propostas de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação conterão exposição de motivos com a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos.

**Art. 14.** As alterações e inclusões orçamentárias que não

*PW* *CW*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** As modificações orçamentárias de que trata o “caput” abrangem os seguintes níveis:

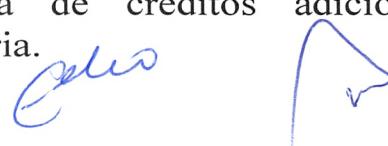
- I - Categorias Econômicas;
- II - Grupos de Natureza de Despesa;
- III - as Modalidades de Aplicação;
- IV - as Fontes de Recursos.

**Art. 15.** Para abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro a exposição de motivos deverá conter a demonstração dos recursos disponíveis apurados por fontes de recursos em anexo do balanço patrimonial do exercício anterior, desde que não comprometidos.

**Art. 16.** Os Projetos de Leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** Acompanhará os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 17.** Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal e encargos sociais, não devem onerar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na Lei Orçamentária.

*celio* 



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Art. 18.** O Poder Legislativo Municipal e as Entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, até o dia 20 de outubro de 2018, suas respectivas propostas Orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 19.** Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V- consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 20.** O Poder Executivo pode, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto,

Almo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

II - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações de projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos de cada um.

**Parágrafo único.** A modificação decorrente do disposto no inciso I do “caput” deste artigo não pode resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 21.** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

**Art. 22.** Os créditos suplementares solicitados e que impliquem em alteração de Fonte de Recurso somente podem ser liberados após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, com a concordância da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

**Art. 23.** Nenhuma ação ou projeto novo pode ser incluído e/ou iniciado sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Art. 24.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

de 1964;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congêneres, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

**§ 1º.** Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

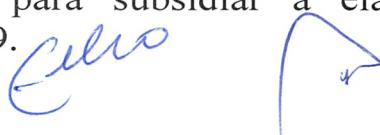
**§ 2º.** Fica vedada no exercício de 2019 a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2017, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

**§ 3º.** A Controladoria-Geral do Município - CGM, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 25.** A despesa não pode ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Art. 26.** Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para três anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG quanto ao impacto sobre as contas públicas.

**Art. 27.** A Administração Pública Municipal deve realizar audiência ou consulta pública para subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias para 2019.

*Celso* 



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Parágrafo único.** As demandas e reivindicações emanadas da audiência ou da consulta pública devem ser avaliadas pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, quanto à compatibilidade com esta Lei, com o Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021 e com as ações prioritárias e metas definidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 28.** No exercício de 2019, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar o percentual de 4,5% relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 garantirá recursos para atender alterações da Lei nº. 901, de 4 de maio de 1983.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 30.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a relação dos débitos atualizados e constantes de Precatórios, discriminada por Órgão devedor da Administração Direta ou Indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**§ 2º.** O pagamento de precatórios judiciais deve ser efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para essa finalidade, na Unidade Orçamentária Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**§ 3º.** Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 4º.** Consoante o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, fica fixado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, o valor de R\$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser corrigido em 1º de janeiro de 2019 pelo Governo Federal, equivalente ao maior benefício



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como obrigação de pequeno valor.

**§ 5º.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 5º do art. 100 da Constituição Federal não pode superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

**§ 6º.** A relação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 24 desta Lei.

**Art. 31.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não podem ser apresentadas emendas que anulem o valor das dotações com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota-parte do salário educação; compensação financeira recebida em razão da extração de petróleo, xisto e gás, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988; pelas operações de créditos internas e externas;

II – recursos próprios de Entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto quando remanejados para a própria Entidade;

III – recursos destinados a obras não concluídas das Administrações Direta e Indireta, consignadas no orçamento anterior;

IV – recursos para pagamento de precatórios judiciais;

V – recursos destinados à reserva de contingência.

**Art. 32.** Na apreciação, pelo Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas devem ser apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Orgânica do Município, sendo acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;

II – indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

c) dotações destinadas aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

d) recursos vinculados a transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;

e) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º.** As emendas devem indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

*Celso*

*→*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da Entidade ou Órgão cuja despesa sofreu redução.

**§ 2º.** A correção de erros ou omissões deve ser justificada circunstancialmente e não implica na indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 33.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal de Aracaju, até a publicação da Lei.

**§ 1º.** Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º.** O limite previsto no “caput” deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, despesas obrigatórias e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV- despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - despesas que integram os Programas Prioritários de Governo, conforme art. 2º desta Lei; e

*Edu* *F*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VI - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

**§ 3º.** Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 enviado à Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Orçamentária Anual 2019 sancionada, serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, através da abertura de créditos suplementares ou especiais.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve conter previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e Entidades não governamentais.

**Art. 35.** Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não devendo este valor ser considerado no limite para abertura de créditos adicionais a ser autorizada na Lei Orçamentária de 2019.

**Art. 36.** Conforme estabelecido no § 1º do art. 12 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Legislativo Municipal somente pode reestimar a receita prevista na Lei Orçamentária se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

**Art. 37.** O Poder Executivo Municipal deve elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 38.** A execução orçamentária e a contabilidade do Poder Legislativo devem ser processadas de forma independente, mas



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

integrada ao Poder Executivo para fins de consolidação nas contas do Município.

**Art. 39.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deve observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 40.** As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

**Subseção II  
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 41.** O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

*celso*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Subseção III  
Das Vedações**

**Art. 42.** Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, com exceção dos clubes profissionais de futebol da capital do Estado de Sergipe.

**Art. 43.** As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 44.** Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**§ 2º.** É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Subseção IV  
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 46.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo único.** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**Art. 47.** Na Lei Orçamentária para o exercício 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 49.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção V

*Edm*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 50.** A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único.** A partir do 3º quadrimestre de 2019 o saldo existente da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

**Seção IV  
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Serviços Extraordinários**

**Art. 51.** Dentre os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal está a valorização do servidor público através da permanente qualificação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho e da atenção à saúde, além da manutenção dos quadros de pessoal dos serviços essenciais fornecidos pelo Município, por meio da promoção concursos públicos.

**Art. 52.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Além de observar as normas do “caput” deste artigo, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

**§ 3º.** Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 53.** Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos no próprio exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até que fique consignada a correspondente dotação na Lei Orçamentária, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

**Art. 54.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 2º.** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial, recepção, copeiragem, transporte e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 55.** Os Projetos de Leis relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Leis previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

**Subseção I  
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Art. 56.** Se, durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 57.** Caso a Despesa de Pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento a que se refere o art. 20 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder, somente pode ocorrer para atender:

- I – aos serviços finalísticos da área de Saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de Educação;
- III – aos serviços finalísticos da área de Assistência Social;
- IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Seção V**  
**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 58.** A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, levará em consideração as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 59.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *inter vivos* de Bens e Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

*Eduardo Cunha*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrências de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 60.** O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 61.** Os Projetos de Leis de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

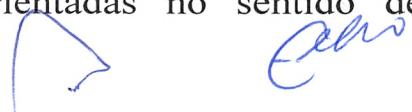
**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

**Art. 62.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 63.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, após 20 de novembro de 2018, e que impliquem em acréscimo relativo à estimativa da receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

**Seção VI  
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 64.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária, serão orientadas no sentido de





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

alcançar um superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Pública Municipal, conforme Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 65.** Para o ano de 2018, a meta fiscal dos Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, do Anexo I - Metas Fiscais da presente Lei, prevalece sobre as metas fixadas pela Lei nº 4.917, de 1º de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018.

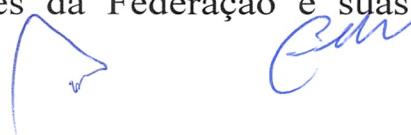
**Art. 66.** Os Projetos de Leis que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem um montante estimado de diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado Projeto de Lei que implique aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VII  
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 67.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando, para tal fim, as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Excluem-se do “caput” deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, as despesas oriundas de transferências voluntárias de outros entes da Federação e suas





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

contrapartidas, quando houver, as despesas que constituam obrigações constitucionais.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

**§ 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas.

**Seção VIII**  
**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 68.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos programas de governo.

**§ 1º.** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 2º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

anexo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Seção IX  
Das Condições e Exigências para Transferências de  
Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 69.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas à Associação ou Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por Entes Públicos, legalmente instituídos e signatários de Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 70.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações, a título de contribuições para Entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 71.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação, para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 72.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** O Órgão ou Entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

*Elvio*

*Flávio*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 73.** As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º.** Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de Convênio com Entidade em situação irregular com o Município, em decorrência da transferência feita anteriormente.

**Art. 74.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 75.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para a outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades de Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

*Celso*

*P*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e  
do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 76.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, no termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º.** Para atender ao “caput” deste artigo, as Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

**§ 3º.** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

*Celso*

*F.P.*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Seção XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 77.** Além da observância das metas e prioridades, nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária 2019, cujo o cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 78.** Para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei (Federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de Obras e Serviços de Engenharia, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e de Outros Serviços e Compras, R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Seção XIII**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 79.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.

**Art. 80.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º, art. 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV  
Das Disposições Finais**

**Art. 81.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição Federal.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 2º.** Acompanharão os Projetos de Leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos e dotações propostos.

*Celso*

*F*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

**Art. 82.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 83.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulados pela Lei (Federal) n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 84.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei (Federal) n.º 11.099, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei n.º 4.476, de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 85.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º e art. 45, ambos da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Metas Fiscais;
- II- Riscos Fiscais;
- III- Projetos em Andamento; e
- IV- Despesas com a Preservação do Patrimônio Público.

**Art. 86.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de julho 2018. 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N.º 5.048  
DE 03 DE JULHO DE 2018**

*Augusto Fábio Oliveira dos Santos  
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão*

*Netônio Bezerra Machado  
Procurador-Geral do Município*

*Jeferson Dantas Passos  
Secretário Municipal da Fazenda*

*Carlos Renato Telles Ramos  
Secretário Municipal de Governo*

*Projeto de Lei n.º 163/2018 – Autoria: Poder Executivo.*



ESTADO DE SERGipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N° 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	% Valor	% PIB	Valor	% Valor	% PIB	Valor	% Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
Receita Total	2.338.355.904,00	2.244.103.554,70	5,255%	2.400.011.960,00	2.218.125.656,19	5,206%	2.433.570.853,00	2.168.957.979,50	5,095%
Receitas Primárias	1.985.270.188,00	1.905.249.700,58	4,461%	2.080.092.289,00	1.922.451.283,73	4,512%	2.168.589.045,00	1.932.788.810,16	4,541%
Despesa Total	2.338.355.904,00	2.244.103.554,70	5,255%	2.400.011.960,00	2.218.125.656,19	5,206%	2.433.570.853,00	2.168.957.979,50	5,095%
Despesas Primárias	1.978.171.113,00	1.898.436.768,71	4,445%	2.025.534.667,00	1.872.028.342,88	4,394%	2.033.410.434,00	1.812.308.764,71	4,258%
Resultado Primário	-67.100.925,00	-64.396.281,19	-0,151%	-24.391.178,00	-22.542.678,37	-0,053%	51.256.036,60	45.682.742,07	0,107%
Resultado Nominal	122.260.260,45	117.332.303,69	0,275%	86.126.448,49	79.599.305,44	0,187%	4.788.651,48	4.267.960,32	0,010%
Dívida Pública Consolidada	549.975.759,00	527.807.830,13	1,236%	635.775.759,00	587.533.122,92	1,379%	652.275.759,00	581.350.943,85	1,366%
Dívida Consolidada Líquida	344.139.016,61	330.267.770,26	0,773%	430.265.465,10	397.657.546,30	0,933%	435.054.116,58	387.748.767,01	0,911%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOF, Data da emissão 26/04/2018

NOTA: CENÁRIO MACROECONÔMICO PARA A LDO

	Variáveis		
	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento em %)*			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)*	3,0	2,4	2,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial (IPCA)*	3,3	3,4	3,5
Projeção do PIB do Estado de SERGIPE - Em R\$ 1,00**	4,2	4,0	4,0
*FONTE: Sistema BACEN (Banco Central do Brasil) Abril 2018	44.500.000,00	46.100.000,00	47.760.000,00
**FONTE: PIBD 2019 (SEPLAG/SE) Abril 2018			

<i>Elv</i>	<i>C</i>
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
Valor Corrente do ano de 2019 dividido por 1,042	
Valor Corrente do ano de 2020 dividido por 1,082	
Valor Corrente do ano de 2021 dividido por 1,122	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2019**

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB (b)	Variação		RS 1,00 (c/a) x 100 (c/a)
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	1.800.324.090	4,03%	1.680.577.661	4,05%	-119.746.429	-6,65%	
Receitas Primárias (I)	1.683.273.440	3,77%	1.602.161.819	3,86%	-81.111.621	-4,82%	
Despesa Total	1.800.324.090	4,03%	1.465.523.982	3,53%	-334.800.108	-18,60%	
Despesas Primárias (II)	1.773.210.535	3,97%	1.431.020.329	3,45%	-342.190.206	-19,30%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-60.388.730	-0,14%	171.141.489	0,41%	231.530.219	-383,40%	
Resultado Nominal	51.249.200	0,11%	94.163.505	0,23%	42.914.305	83,74%	
Dívida Pública Consolidada	285.089.900	0,64%	321.261.986	0,77%	36.172.086	12,69%	
Dívida Consolidada Líquida	285.089.900	0,64%	232.685.263	0,56%	-52.404.637	-18,38%	

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

NOTA: Valor do PIB Estadual	
Previsão do PIB Estadual para 2017 (Valor Projetado na LDO 2017)	R\$ 44.700.000.000,00
Valor do PIB Estadual Realizado em 2017 (Projetado pela SEPLAG/SE)*	R\$ 41.460.000.000,00

\* O PIB realizado pelo Estado de Sergipe em 2017 ainda não é conhecido. A última divulgação do IBGE refere-se ao ano de 2015, cujo o valor foi de R\$ 38,5 bilhões. (Fonte: SEPLAG/SE no PLDO 2019)

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2020	%	2021	%
				2018	%	2019	%				
Receita Total	1.766.362.430,00	1.800.324.090,00	0,02	2.323.169.215,00	0,29	2.338.355.904,00	0,01	2.400.011.960,00	0,03	2.433.570.853,00	0,01
Receitas Primárias	1.691.659.010,00	1.683.273.440,00	0,00	1.932.893.950,00	0,15	1.985.270.188,00	0,03	2.080.092.289,00	0,05	2.118.589.045,00	0,02
Despesa Total	1.766.362.430,00	1.800.324.090,00	0,02	2.323.169.215,00	0,29	2.338.355.904,00	0,01	2.400.011.960,00	0,03	2.433.570.853,00	0,01
Despesas Primárias	1.746.279.701,00	1.773.210.535,00	0,02	1.983.063.549,00	0,12	1.978.171.113,00	0,00	2.025.534.667,00	0,02	2.033.410.434,00	0,00
Resultado Primário	-54.620.691,00	-60.388.730,00	0,11	-126.971.726,23	1,10	-67.100.925,00	-0,47	-24.391.178,00	-0,64	1.256.037,00	-1,05
Resultado Nominal	48.348.300,00	51.249.200,00	0,06	10.806.507,28	-0,79	122.260.260,45	10,31	86.126.448,49	-0,30	4.788.651,00	-0,94
Dívida Pública Consolidada	265.804.300,00	285.089.900,00	0,07	412.121.986,00	0,45	549.975.759,00	0,33	635.775.759,00	0,16	652.275.759,00	0,03
Dívida Consolidada Líquida	120.479.800,00	285.089.900,00	1,37	221.878.756,16	-0,22	344.139.017,61	0,55	430.265.465,10	0,25	435.054.117,00	0,01

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2020	%	2021	%
				2018	%	2019	%				
Receita Total	1.620.515.990,83	1.731.080.855,77	0,07	2.323.169.215,00	0,34	2.244.103.554,70	-0,03	2.218.125.656,19	-0,01	2.168.957.979,50	-0,02
Receitas Primárias	1.551.980.743,12	1.618.532.153,85	0,04	1.932.893.950,00	0,19	1.905.249.700,58	-0,01	1.922.451.283,73	0,01	1.888.225.530,30	-0,02
Despesa Total	1.620.515.990,83	1.731.080.855,77	0,07	2.323.169.215,00	0,34	2.244.103.554,70	-0,03	2.218.125.656,19	-0,01	2.168.957.979,50	-0,02
Despesas Primárias	1.602.091.468,81	1.705.010.129,81	0,06	1.983.063.549,00	0,16	1.898.436.768,71	-0,04	1.872.028.342,88	-0,01	1.812.308.764,71	-0,03
Resultado Primário	-50.110.725,69	-58.066.086,54	0,16	-126.971.726,23	1,19	-64.396.281,19	-0,49	-22.542.678,37	-0,65	1.119.462,57	-1,05
Resultado Nominal	44.356.238,53	49.278.076,92	0,11	10.806.507,28	-0,78	117.332.303,69	9,86	79.599.305,44	-0,32	4.267.959,89	-0,95
Dívida Pública Consolidada	243.857.155,96	274.124.903,85	0,12	412.121.986,00	0,50	527.807.830,13	0,28	587.593.122,92	0,11	581.350.943,85	-0,01
Dívida Consolidada Líquida	110.531.926,61	274.124.903,85	1,48	221.878.756,16	-0,19	330.267.771,22	0,49	397.657.546,30	0,20	387.748.767,38	-0,02

FONTE: Sisteme PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

Índices de Inflação

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Constantes	5,00	4,00	3,6*	4,20*	4,00*	4,00*

\* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Elvio



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	0,00	100,00		0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.279.834.669,63	100,00		675.509.014,00	100,00	497.549.518,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.279.834.669,63</b>	<b>200,00</b>		<b>675.509.014,00</b>	<b>100,00</b>	<b>497.549.518,00</b>	<b>200,00</b>

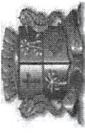
**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	623.768.822,21	100,00		513.153.368,55	0,00	384.629.798,08	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>623.768.822,21</b>	<b>100,00</b>		<b>513.153.368,55</b>	<b>0,00</b>	<b>384.629.798,08</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema Siconfi (STN) - Relatório DCA, Data da emissão 26/04/2018

*Elmo*

*Elmo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2016 (b)	2015 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	90.372,91	189.388,15	14.079,02	
Alienação de Bens Móveis	90.372,91	189.388,15	14.079,02	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2017 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIi)	
<b>VALOR (III)</b>	542.065,32	451.692,41	262.304,26	

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

*João*

*Waldemar*



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	91.231.173,47	102.940.654,16	124.639.044,46
Ativo	51.640.868,65	40.455.681,41	61.267.949,03
Inativo	51.640.868,65	40.455.681,41	61.267.949,03
Pensionista	12.851,22	39.905,44	976.541,15
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	38.462.209,65	62.179.813,62	62.340.823,34
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	45.548.871,23	64.462.554,19	66.223.959,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Perdas em Investimento do RPPS	7.086.661,58	2.282.740,57	3.883.136,25
Receita de Serviços	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.128.095,17	305.159,13	1.030.272,09
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	6.942.314,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREV. RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>91.231.173,47</b>	<b>102.940.654,16</b>	<b>131.581.358,51</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes	4.306,95	13.376,07	19.666,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>1.353.850,61</b>	<b>1.748.056,48</b>	<b>2.559.022,45</b>
Benefícios - Civil	1.330.157,63	1.712.334,74	2.559.022,45
Aposentadorias	918.521,57	1.152.768,38	2.001.090,92
Pensões	411.636,06	559.566,36	557.931,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	23.692,98	35.721,74	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	23.692,98	35.721,74	0,00
<b>TOTAL DESPESAS PREV. RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.358.157,56</b>	<b>1.761.432,55</b>	<b>2.578.688,58</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>89.873.015,91</b>	<b>101.179.221,61</b>	<b>129.002.669,93</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>VALOR</b>	<b>66.000.000,00</b>	<b>46.787.720,00</b>	<b>46.000.000,00</b>
<b>APORTES RECURSOS - PLANO PREV. DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	399.743.908,82	502.575.034,87	634.087.034,87
Investimentos e Aplicações	399.743.908,82	502.575.034,87	634.087.034,87
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	60.682.858,18	46.645.977,42	65.891.412,76
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	58.467.932,60	43.484.775,84	63.957.165,73
Ativo	58.467.932,60	43.484.775,84	63.957.165,73
Inativo	46.874.018,66	30.125.529,24	49.175.092,93
Pensionista	11.138.312,31	12.940.833,35	13.953.150,93
Outras Receitas de Contribuição	455.601,63	418.413,25	828.921,87
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	212.427,30	172.785,53	103.280,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	212.427,30	172.785,53	103.280,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.002.498,28	2.988.416,05	1.830.966,80
Outras Receitas Correntes	2.002.498,28	2.988.416,05	1.830.966,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.002.498,28	2.988.416,05	835.698,75
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	995.268,05
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	2.505.536,56	3.111.191,18	11.583.657,51
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.505.536,56	3.111.191,18	11.583.657,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS PREV. RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>63.188.394,74</b>	<b>49.757.168,60</b>	<b>77.475.070,27</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.560.657,03	2.603.825,31	1.759.877,40
Despesas Correntes	1.543.521,63	1.897.977,38	1.667.843,63
Despesas de Capital	17.135,40	705.847,93	92.033,77
PREVIDÊNCIA (XII)	202.399.764,07	241.835.924,71	281.861.254,58
Benefícios - Civil	192.280.108,99	229.948.195,80	265.690.066,45
Aposentadorias	176.560.823,84	213.251.630,06	245.353.881,94
Pensões	15.709.105,15	16.685.125,74	20.333.373,51
Outros Benefícios Previdenciários	10.180,00	11.440,00	2.811,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.119.655,08	11.887.728,91	16.171.188,13
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	10.119.655,08	11.887.728,91	16.171.188,13
<b>TOTAL DESPESAS PREV. RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>203.774.247,68</b>	<b>244.439.750,02</b>	<b>283.621.131,98</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>140.772.026,36</b>	<b>194.682.581,42</b>	<b>206.146.061,71</b>
<b>APORTES RECURSOS - PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	123.788.737,17	106.541.308,07	7.601.173,03
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

FONTE: Sistema PMA, Unid. Responsável ARACAJU PREVIDÊNCIA, Data da emissão 26/04/2018



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091)**

**2019**

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= ( a+b-c)
2017	117.869.554,18	23.523.637,15	94.345.917,03	594.012.127,58
2018	124.880.120,07	25.785.823,29	99.094.296,78	693.106.424,36
2019	134.485.063,58	28.129.420,59	106.355.642,99	799.462.067,35
2020	145.360.440,75	31.162.215,55	114.198.225,20	913.660.292,55
2021	155.973.704,59	34.880.663,90	121.093.040,69	1.034.753.333,24
2022	160.520.392,59	39.020.261,63	121.500.130,96	1.156.253.464,20
2023	172.130.526,79	43.812.385,99	128.318.140,80	1.284.571.605,00
2024	183.376.009,68	49.043.939,93	134.332.069,75	1.418.903.674,75
2025	194.833.521,51	53.134.537,27	141.698.984,24	1.560.602.658,99
2026	206.408.644,44	57.469.020,12	148.939.624,32	1.709.542.283,31
2027	218.374.611,78	62.103.708,39	156.270.903,39	1.865.813.186,70
2028	230.482.346,68	67.693.943,52	162.788.403,16	2.028.601.589,86
2029	242.720.773,05	72.510.246,11	170.210.526,94	2.198.812.116,80
2030	255.197.587,67	78.156.084,79	177.041.502,88	2.375.853.619,68
2031	268.206.999,99	84.649.983,05	183.557.016,94	2.559.410.636,62
2032	281.275.720,95	90.758.933,62	190.516.787,33	2.749.927.423,95
2033	294.472.544,11	97.525.963,52	196.946.580,59	2.946.874.004,54
2034	308.198.110,69	105.544.851,33	202.653.259,36	3.149.527.263,90
2035	322.131.165,30	114.115.986,92	208.015.178,38	3.357.542.442,28
2036	336.346.746,02	123.326.170,69	213.020.575,33	3.570.563.017,61
2037	350.770.028,05	131.732.646,31	219.037.381,74	3.789.600.399,35
2038	365.486.211,41	139.918.777,74	225.567.433,67	4.015.167.833,02
2039	380.431.279,03	147.337.527,93	233.093.751,10	4.248.261.584,12
2040	395.435.762,18	189.946.091,18	205.489.671,00	4.453.751.255,12
2041	409.006.696,35	203.948.171,58	205.058.524,77	4.658.809.779,89
2042	422.408.163,42	216.292.762,99	206.115.400,43	4.864.925.180,32
2043	435.931.557,57	229.840.283,40	206.091.274,17	5.071.016.454,49
2044	448.879.525,01	260.405.885,58	188.473.639,43	5.259.490.093,92
2045	461.060.710,00	276.960.861,57	184.099.848,43	5.443.589.942,35
2046	472.914.425,11	293.109.708,43	179.804.716,68	5.623.394.659,03
2047	484.456.563,77	309.207.271,72	175.249.292,05	5.798.643.951,08
2048	495.807.324,24	323.813.939,28	171.993.384,96	5.970.637.336,04
2049	506.802.766,81	338.114.684,76	168.688.082,05	6.139.325.418,09
2050	517.552.769,20	351.696.036,10	165.856.733,10	6.305.182.151,19
2051	528.123.309,38	365.123.344,55	162.999.964,83	6.468.182.116,02
2052	538.570.493,96	375.901.005,67	162.669.488,29	6.630.851.604,31
2053	548.994.939,40	386.678.665,59	162.316.273,81	6.793.167.878,12
2054	559.385.763,56	397.853.250,98	161.532.512,58	6.954.700.390,70
2055	569.747.202,60	408.243.348,01	161.503.854,59	7.116.204.245,29
2056	580.141.324,32	417.166.943,66	162.974.380,66	7.279.178.625,95
2057	590.628.512,96	426.252.247,98	164.376.264,98	7.443.554.890,93
2058	601.186.872,49	436.546.427,79	164.640.444,70	7.608.195.335,63
2059	611.769.472,48	447.149.125,08	164.620.347,40	7.772.815.683,03
2060	622.403.490,60	456.019.907,15	166.383.583,45	7.939.199.266,48
2061	633.163.397,90	464.955.039,66	168.208.358,24	8.107.407.624,72
2062	644.043.023,03	474.622.969,59	169.420.053,44	8.276.827.678,16
2063	655.014.593,45	484.744.072,70	170.270.520,75	8.447.098.198,91
2064	665.613.305,33	517.638.379,08	147.974.926,25	8.595.073.125,16
2065	675.339.194,88	529.024.973,87	146.314.221,01	8.741.387.346,17
2066	685.020.537,20	539.541.086,53	145.479.450,67	8.886.866.796,84
2067	694.697.535,08	549.785.591,70	144.911.943,38	9.031.778.740,22
2068	703.882.960,63	585.038.048,42	118.844.912,21	9.150.623.652,43

continua

*anexo*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - PREVIDENCIÁRIO (2017 a 2091)**  
**2019**

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= ( a+b-c)
2069	712.000.478,28	597.717.020,67	114.283.457,61	9.264.907.110,04
2070	719.893.464,95	610.254.467,80	109.638.997,15	9.374.546.107,19
2071	727.575.946,26	621.769.063,67	105.806.882,59	9.480.352.989,78
2072	734.653.732,29	639.460.291,94	95.193.440,35	9.575.546.430,13
2073	741.914.453,92	649.538.002,38	92.376.451,54	9.667.922.881,67
2074	748.738.657,25	659.582.224,11	89.156.433,14	9.757.079.314,81
2075	755.424.438,81	669.378.429,37	86.046.009,44	9.843.125.324,25
2076	762.019.901,81	676.830.200,26	85.189.701,55	9.928.315.025,80
2077	768.629.648,55	683.431.293,78	85.198.354,77	10.013.513.380,57
2078	775.283.731,37	690.216.964,44	85.066.766,93	10.098.580.147,50
2079	781.987.834,83	696.408.550,87	85.579.283,96	10.184.159.431,46
2080	788.805.928,01	700.652.916,08	88.153.011,93	10.272.312.443,39
2081	795.819.517,42	704.957.034,27	90.862.483,15	10.363.174.926,54
2082	803.010.577,71	710.515.223,94	92.495.353,77	10.455.670.280,31
2083	810.337.434,23	716.058.963,04	94.278.471,19	10.549.948.751,50
2084	817.837.776,41	720.029.258,14	97.808.518,27	10.647.757.269,77
2085	825.577.726,66	724.237.554,79	101.340.171,87	10.749.097.441,64
2086	833.533.898,41	729.741.697,66	103.792.200,75	10.852.889.642,39
2087	841.650.623,20	735.981.410,22	105.669.212,98	10.958.558.855,37
2088	849.578.948,04	758.586.590,16	90.992.357,88	11.049.551.213,25
2089	856.961.075,21	765.708.458,30	91.252.616,91	11.140.803.830,16
2090	864.381.738,12	772.864.325,30	91.517.412,82	11.232.321.242,98
2091	871.834.397,66	780.353.664,00	91.480.733,66	11.324.101.976,62

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 24/06/2018 e hora de emissão 1

**NOTA**

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses :

- a) tábua de mortalidade geral e de inválidos:IBGE-2014;
- b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
- c) crescimento real de salários: 1% a.a.;
- d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
- e) taxa real de juros: 6% a.a.;
- f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do
- g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
- h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo
- i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;
- j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 15.782.949,71.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 58; e pensionistas - 44.

*Eduo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)**

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS  (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO  © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO  (d)=(d exerc. Anterior)
				(d)
2017	49.108.367,23	277.230.414,08	(228.122.046,85)	(228.122.046,85)
2018	46.653.693,74	279.440.398,98	(232.786.705,24)	(232.786.705,24)
2019	44.842.158,07	281.445.312,45	(236.603.154,38)	(236.603.154,38)
2020	42.510.588,27	284.746.301,19	(242.235.712,92)	(242.235.712,92)
2021	40.236.504,73	286.380.362,08	(246.143.857,35)	(246.143.857,35)
2022	36.009.081,07	287.158.679,97	(251.149.598,90)	(251.149.598,90)
2023	33.638.682,58	289.391.517,21	(255.752.834,63)	(255.752.834,63)
2024	31.566.975,06	288.781.648,62	(257.214.673,56)	(257.214.673,56)
2025	29.682.508,56	287.818.021,42	(258.135.512,86)	(258.135.512,86)
2026	27.950.305,75	285.291.758,69	(257.341.452,94)	(257.341.452,94)
2027	26.254.198,86	282.181.883,20	(255.927.684,34)	(255.927.684,34)
2028	24.666.980,62	277.673.759,15	(253.006.778,53)	(253.006.778,53)
2029	23.311.264,46	272.172.969,56	(248.861.705,10)	(248.861.705,10)
2030	22.047.970,16	265.408.393,66	(243.360.423,50)	(243.360.423,50)
2031	20.849.386,95	258.440.623,21	(237.591.236,26)	(237.591.236,26)
2032	19.806.682,86	250.454.793,04	(230.648.110,18)	(230.648.110,18)
2033	19.005.514,93	241.190.931,79	(222.185.416,86)	(222.185.416,86)
2034	18.179.543,25	231.625.534,75	(213.445.991,50)	(213.445.991,50)
2035	17.375.305,46	221.443.028,25	(204.067.722,79)	(204.067.722,79)
2036	16.533.964,96	211.223.976,99	(194.690.012,03)	(194.690.012,03)
2037	15.712.253,49	200.482.575,79	(184.770.322,30)	(184.770.322,30)
2038	14.869.142,53	189.886.898,59	(175.017.756,06)	(175.017.756,06)
2039	14.026.460,18	17.899.877,37	(3.873.417,19)	(3.873.417,19)
2040	13.175.953,24	167.857.108,81	(154.681.155,57)	(154.681.155,57)
2041	12.330.537,88	156.788.000,63	(144.457.462,75)	(144.457.462,75)
2042	11.484.973,92	145.779.159,06	(134.294.185,14)	(134.294.185,14)
2043	16.643.920,54	134.890.191,40	(118.246.270,86)	(118.246.270,86)
2044	9.812.246,55	124.181.392,65	(114.369.146,10)	(114.369.146,10)
2045	8.994.889,03	113.712.200,01	(104.717.310,98)	(104.717.310,98)
2046	8.196.730,78	103.539.652,49	(95.342.921,71)	(95.342.921,71)
2047	7.422.470,45	93.718.287,15	(86.295.816,70)	(86.295.816,70)
2048	6.676.550,27	84.298.185,33	(77.621.635,06)	(77.621.635,06)
2049	5.963.105,22	75.324.344,73	(69.361.239,51)	(69.361.239,51)
2050	5.285.911,14	66.836.102,77	(61.550.191,63)	(61.550.191,63)
2051	4.648.312,09	58.866.975,64	(54.218.663,55)	(54.218.663,55)
2052	4.052.990,41	51.443.211,84	(47.390.221,43)	(47.390.221,43)
2053	5.302.004,59	44.583.552,52	(39.281.547,93)	(39.281.547,93)
2054	2.996.747,03	38.299.137,02	(35.302.389,99)	(35.302.389,99)
2055	2.537.962,27	32.593.429,21	(30.055.466,94)	(30.055.466,94)
2056	2.125.736,19	27.462.396,64	(25.336.660,45)	(25.336.660,45)
2057	1.759.665,67	22.895.801,07	(21.136.135,40)	(21.136.135,40)
2058	1.439.127,93	18.879.077,95	(17.439.950,02)	(17.439.950,02)
2059	1.162.866,51	15.391.353,06	(14.228.486,55)	(14.228.486,55)
2060	928.031,99	12.399.756,34	(11.471.724,35)	(11.471.724,35)
2061	731.752,86	9.869.737,92	(9.137.985,06)	(9.137.985,06)
2062	571.402,82	7.767.409,73	(7.196.006,91)	(7.196.006,91)
2063	442.281,05	6.044.876,78	(5.602.595,73)	(5.602.595,73)
2064	339.313,29	4.651.545,97	(4.312.232,68)	(4.312.232,68)
2065	258.540,29	3.544.566,92	(3.286.026,63)	(3.286.026,63)
2066	196.333,55	2.683.319,05	(2.486.985,50)	(2.486.985,50)
2067	149.174,69	2.026.186,13	(1.877.011,44)	(1.877.011,44)
2068	113.877,84	1.534.081,31	(1.420.203,47)	(1.420.203,47)

continua

*Edu*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

LEI N.º 5.048 03 DE JULHO DE 2018

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
PLANO DE CUSTEIO ATUAL - FINANCEIRO (2017 a 2091)**

LRF, art.53,§ 1º,inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exerc. Anterior)+© (d)= ( a+b-c)
2069	87.694,67	1.272.359,10	(1.184.664,43)	(1.184.664,43)
2070	68.241,30	909.590,66	(841.349,36)	(841.349,36)
2071	53.591,37	718.901,60	(665.310,23)	(665.310,23)
2072	42.343,46	579.159,79	(536.816,33)	(536.816,33)
2073	33.515,79	474.305,03	(440.789,24)	(440.789,24)
2074	26.437,01	392.674,99	(366.237,98)	(366.237,98)
2075	20.692,66	326.811,72	(306.119,06)	(306.119,06)
2076	16.030,88	272.361,07	(256.330,19)	(256.330,19)
2077	12.270,51	226.714,92	(214.444,41)	(214.444,41)
2078	9.267,65	188.122,39	(178.854,74)	(178.854,74)
2079	6.907,52	155.319,83	(148.412,31)	(148.412,31)
2080	5.084,28	127.279,30	(122.195,02)	(122.195,02)
2081	3.693,80	103.089,97	(99.396,17)	(99.396,17)
2082	2.637,20	81.955,47	(79.318,27)	(79.318,27)
2083	1.842,24	63.303,03	(61.460,79)	(61.460,79)
2084	1.251,78	47.009,73	(45.757,95)	(45.757,95)
2085	820,30	33.841,00	(33.020,70)	(33.020,70)
2086	521,41	24.770,27	(24.248,86)	(24.248,86)
2087	328,59	18.597,25	(18.268,66)	(18.268,66)
2088	206,92	13.826,47	(13.619,55)	(13.619,55)
2089	125,75	10.085,83	(9.960,08)	(9.960,08)
2090	70,53	7.208,91	(7.138,38)	(7.138,38)
2091	35,49	5.062,30	(5.026,81)	(5.026,81)

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável ARACAJUPREV, Data da emissão 26/04/2018 e hora de emissão 17:44

**NOTA:**

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda (MF).
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
  - a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;
  - b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável;
  - c) crescimento real de salários: não aplicável.;
  - d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
  - e) taxa real de juros: 0% a.a.;
  - f) hipótese sobre geração futura: não aplicável;
  - g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
  - h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 2 meses mais novo;
  - i) fator de capacidade de benefícios: 0,980;
  - j) inflação anual estimada: 4,50%;
  - k) taxa de rotatividade: não aplicável.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 9.260.994,06.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 56; inativos – 66; e pensionistas - 65.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	0,00	0,00	0,00	XXXXXXXXXX
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

**NOTA:** Não há previsão de Renúncia de Receita para o período de 2019 a 2021.

*João Gólio*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>58.489.370,00</b>
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	11.697.874,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>46.791.496,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>22.955.580,00</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>69.747.076,00</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>32.500.000,00</b>
Novas DOCC	32.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>37.247.076,00</b>

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOEF, Data da emissão 26/04/2018

NOTA

- 1) Aumento Permanente de Receita deriva da variação positiva das Receitas Correntes projetadas em função do aumento real do PIB previsto pela SPE/MF (13/04/18), para 2019 de 3,0%.
- 2) A Redução Permanente de Despesa será de 3% sobre o item Outras Despesas Correntes projetado para o exercício 2019, com a continuidade de ações de Racionalização de Custos.
- 2) As Novas DOCC para o exercício 2019 são oriundas das Projeções do aumento vegetativo da Folha de Pagamento, aumento real do Salário Mínimo, aumento do salário dos servidores e o aumento do aporte para pagamento dos benefícios Previdenciários

*AVW*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0	xxxxx	0,00
Reconhecimento	0	xxxxx	0,00
Avals e Garantias Concedidas	0	xxxxx	0,00
Assunção de Passivos	0	xxxxx	0,00
Assisfências Diversas	0	xxxxx	0,00
Outros Passivos Contingentes	6.000.000,00	Redução de despesas discricionárias	6.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	xxxxx	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	xxxxx	0,00
Discrepância de Projeções	23.380.000,00	Limitação de Empenho	23.380.000,00
Outros Riscos Fiscais	66.000.000,00	Exclusão da Previsão de Receita	66.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>89.380.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>89.380.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>95.380.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>95.380.000,00</b>

FONTE: Sistema PMA, Unidade Responsável SEMFAZ/COGOFF, Data da emissão 26/04/2018

NOTA: O Valor projetado em "Outros Passivos Contingentes" refere-se a bloqueios judiciais imprevistos. Em "discrepâncias de Projeções" refere-se a não concretização das projeções de PIB e IPCA para 2019. Em Outros Riscos Fiscais a redução de R\$ 49 milhões do SUS, tendo em vista o cancelamento do convênio com o Hospital de Cirurgia; R\$ 14 milhões do IPTU com a possibilidade de alteração da Planta Geralica de Valores e R\$ 12 milhões de Repasse Estadual para a área de Saúde.

*Edm*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

PROJETOS EM ANDAMENTO						
PROGRAMA (CONTRATO)	DATA INÍCIO	FONTE	VALOR OGU (Orçamento Geral da União)	Valor Contrapartida	EXEC. %	OBJETO
PROG URIAP - (211874-25)	29/12/06	CAIXA - OGU	3.900.000,00	1.882.957,25	79,42	Executar obra de reforma do apartamento no Bairro 17 de Março. (256 PREDIOS COM 16 BLOCOS E 16 APARTAMENTOS)
PROG PPI - PAC - HBB - (2118816-60)	30/12/04	CAIXA - OGU	15.755.122,00	1.320.000,00	96,62	CONSTRUÇÃO DE 404 CASAS
PROG PPI - PAC - (2118817-74)	01/10/07	CAIXA - OGU	27.844.788,00	4.419.224,33	74,44	Complementação da Infraestrutura do Coqueiral e Recuperação da Pavimentação da Avenida Gal. Euclides Figueiredo (Trecho) da Rua Fortaleza até a Avenida Paulo Figueiredo Barreto) – Aracaju/SE Executar a Obra de INFRA-ESTRUTURA NO COQUEIRAL.
PROG PPI - PAC - (2118819-92)	01/10/07	CAIXA - OGU	27.315.497,77	5.950.111,93	61,92	Executar obras de infraestrutura no Bairro 17 de Março. (598 Infraes e Casas)
PROG PAC/HABIS - (251201-28)	30/04/08	CAIXA - OGU	4.369.924,00	252.111,00	69,54	INFRA NO PONTA DA ASA
PROG PAC/FNHIS - (301581-98)	30/12/09	CAIXA - OGU	16.613.800,00	3.527.861,58	93,70	410 CASAS NO SALINA LAMARÃO
PROG TURISMO SOCIAL.NO BRASIL - (306105-32)	31/12/09	CAIXA - OGU	11.212.500,00	4.547.108,38	39,49	Complementação da Pavimentação e Drenagem no Bairro Atalaia , Primeira Etapa, Aracaju-SE
PROG FNHIS/EMERGENCIAL - (342875-02)	23/12/10	CAIXA - OGU	1.976.600,00	133.479,98	88,67	58 CASAS NO B.17 DE MARÇO
PROG PAC/San INTEGRADO - (350978-13)	29/07/11	CAIXA - OGU	17.551.505,82	2.947.173,31	74,31	Executar a Obra de Infraestruturas dos Loteamentos Nova Liberdade I, Bairro Jardim Centenário e Olaria, Aracaju/SE, obra do (PAC II).
PROG PAC/San INTEGRADO - (350979-27)	29/07/11	CAIXA - OGU	18.777.748,85	0,00	63,33	Executar a Obra de Infraestrutura do Loteamento Mariana, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, obra do (PAC II).
PROG PAC/San INTEGRADO - (350983-88)	29/07/11	CAIXA - OGU	2.600.000,00	512.327,23	5,76	Executar a Obra de Infraestruturas da Comunidade Pantanal, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, obra do (PAC II). Execução da Obra de Complementação da Infraestrutura da Comunidade Pantanal, no Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE.
PROG PAC/MANEJO ÁGUAS PUVIAIS - (351038-50)	29/07/11	CAIXA - OGU	13.112.717,90	2.549.756,77	44,88	Executar a Obra de Construção do Canal Beira Mar. Complementação da Construção do Canal Beira Mar, nos Bairros Aeroporto e Atalaia - Aracaju/SE.
PROG PAC/MANEJO ÁGUAS PUVIAIS - (351043-23)	29/07/11	CAIXA - OGU	5.886.298,73	720.747,03	91,69	Executar a Obra de Construção do Canal Costa do Sol. Serviços Complementares da Construção do Canal Costa do Sol, nos Bairros Aeroporto e Atalaia – Aracaju/SE.
PROG PEC - (363527-25)	31/12/11	CAIXA - OGU	2.020.000,00	0,00	87,03	PRAÇA DO BAIRRO OLARIA
	SUB-TOTAL		168.936.503,07	28.762.858,79		



ESTADO DE SÉRGIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI Nº 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

ANEXO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Unidades Orçamentárias (Diversas)		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
21101 - SEPLOG	CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ALOÍSIO CAMPOS	RUA FREI CANOLO DE NORONHA, Nº 42, BAIRRO PONTO NOVO
21101 - SEPLOG	ESCOLA DE GOVERNO - ESGAP	RUA DE BOQUIM, 87, CENTRO
21101 - SEPLOG	CENTRO CULTURAL	PÇA. GAL. VALADÃO, S/N, CENTRO
21101 - SEPLOG	GALPÃO DO ALMOXARIFADO	RUA PORTO DA FOLHA, 487, BAIRRO GETÚLIO VARGAS
21101 - SEPLOG	CEU OLARIA	PÇA. DA OLARIA, S/N, BAIRRO OLARIA
21101 - SEPLOG	CEU 17 DE MARÇO	PÇA. 17 DE MARÇO, S/N, BAIRRO 17 DE MARÇO
13101 - SEMFAZ	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Praça General Valadão nº 341 Centro
28101 - SEMA	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	Rua Santa Luzia, nº 926, Bairro São José
12201- FUNCAJU	BIBLIOTECA CLODOMIR SILVA	Rua Santa Catarina nº 314 Bairro: Siqueira Campos
12201- FUNCAJU	BIBLIOTECA IVONE MENEZES	Rua Major Edeltrudes Teles s/nº
12201- FUNCAJU	GALERIA ÁLVARO SANTOS	Praça Olímpio Campos s/nº Centro
12201- FUNCAJU	ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	Avenida Hermes Fontes nº 399 Bairro: São José
12201- FUNCAJU	MIRANTE DA 13 DE JULHO	Calçadão da 13 de Julho
12201- FUNCAJU	BOXE DO MERCADO	Mercado - Centro
12201- FUNCAJU	BOXE DA COLINA DO SANTO ANTONIO	Colina do Santo Antônio
24101 - SEMDEC	SEDE DA GUARDA	Avenida Beira Mar nº 2.500 Parque da Semementeira Bairro: Jardins
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DA 13 DE JULHO	Calçadão da 13 de Julho
24101 - SEMDEC	BOX DA GUARDA MUNICIPAL DO BAIRRO INDUSTRIAL	Orlinha do Bairro Industrial
24101 - SEMDEC	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Avenida Augusto Maynard nº98 Bairro: São José


  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Educação**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
17101 - SEMED	EMEI DOM HÉLDER CÂMARA	Rua Nossa Senhora d Conceição, s/n - Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEF PROF. ALCEBIÁDES MELO VILAS BOAS	Rua: DES. Antônio Xavier de Assis, nº 164(N. DA DESO) / Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF MARIA DA GLÓRIA MACEDO	Rua Manoel Pereira Lima, s/n, Bairro: Industrial
17101 - SEMED	EMEI PIERRE AVERAN	Rua Manoel Sátiro de Menezes, nº 340 / (N. DA DESO) Bairro: Industrial,
17101 - SEMED	EMEF OSCAR NASCIMENTO	Rua Arnaldo Dantas, nº 632 (N. DA DESO) / Bairro: 18 DO FORTE.
17101 - SEMED	EMEF DOM JOSÉ VICENTE TÁVORA	Rua: Manoel Preto, 26 (N. DA DESO)/ Bairro: Industrial.
17101 - SEMED	EMEI HERMES FONTES	Rua D. N. 63 (N. DA DESO) / Bairro: Palestina.
17101 - SEMED	EMEF SABINO RIBEIRO	Rua Tenente Cleto Campelo, nº 382, Bairro: 18 do Forte
17101 - SEMED	EMEF OTÍLIA DE ARAÚJO MACÊDO	Rua Pinheiro Machado, nº 02 / (N. DA DESO) Bairro: 18 do Forte.
17101 - SEMED	EMEF OLAVO BILAC	Rua Bolívia 71 (N. DA DESO)-Bairro: Cidade Nova.
17101 - SEMED	EMEF MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL	Av. M, s/n, Lot. Moema Moreira, Bairro: Cidade Nova
17101 - SEMED	EMEF JOÃO TELES MENEZES	Rua: Santa Terezinha N. 567 (N. DA DESO)- Bairro: Cidade Nova /Lot. Getimana/
17101 - SEMED	EMEI DR. JOSÉ AUGUSTO ARANTES SAVAZINE	Av: Gal Euclides Figueiredo,N. 49 (N. DA DESO) Bairro: CIDADE NOVA LOT. Japãozinho
17101 - SEMED	EMEF BERENICE CAMPOS	Rua Antônio dos Santos, nº468 / (N. DA DESO) Bairro: Porto Dantas.
17101 - SEMED	EMEF SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA	Av. Lamarão N.651 (N. DA DESO) – Bairro: Lamarão.
17101 - SEMED	EMEI MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA	Av. Paulo Figueiredo Barreto N. 169(N. DA DESO) Bairro: SOLEDADE.
17101 - SEMED	EMEF DEPUTADO JAIME ARAÚJO	Av. Carlos Marques, nº 499 / (N. DA DESO) Bairro: Soledade.
17101 - SEMED	EMEI PROFa MARIA GIVALDA DA S. SANTOS	Av.Carlos Marques de Oliveira, N. 343 (N. DA DESO) - Bairro Soledade.
17101 - SEMED	EMEF PROFa LETÍCIA SOARES DE SANTANA	TRAVESSA. General Prado N. 67(N. DA DESO) Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF OLGA BENÁRIO PRESTES	Rua Idalina Bomfim, nº 250 (N. DA DESO) / Bairro: Santos Dumont.
17101 - SEMED	EMEI MANOEL EUGÉNIO DO NASCIMENTO	Rua Capitão Manoel Gomes N. 607 (N. DA DESO)- Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEF MANOEL BONFIM	Rua Faustino Araújo Lima, nº 480 - Bairro Bugio
17101 - SEMED	EMEF GENERAL FREITAS BRANDÃO	Rua Porto da Folha, N. 1713 (N. DA DESO) BAIRRO-Suíssa,
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	Avenida Doutor José Emídio do Nascimento, nº 78 (N. DA DESO) / Bairro (Mosqueiro)-
17101 - SEMED	EMEF ELIAS MONTALVÃO	Rodovia dos Náufragos N.15660 (N. DA DESO) Mosqueiro /Zona de Expansão,
17101 - SEMED	EMEF FLORENTINO MENEZES	Rod. Ver. João Alves Bezerra, N. 1849 / (N. DA DESO) B: (Mosqueiro) ZONA DE EXPANSAO/
17101 - SEMED	EMEF PROFa M. CARLOTA DE MELO	Rodovia PROF. Eduardo Cabral de Menezes, N.1965 (N. DA DESO) Bairro: (Robalo) MOSQUEIRO.
17101 - SEMED	EMEF TENISSON RIBEIRO	Rod. dos Náufragos, nº 7336 / (N. DA DESO) Bairro: Zona de Expansão (Robalo) .
17101 - SEMED	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	Rua FIRMINO FONTES, nº 381 - Bairro: Atalaia
17101 - SEMED	EMEI PROF. NUNES MENDONÇA	Rua Dr. Fernando Sampaio, nº 234-(N. DA DESO) Bairro: Atalaia,
17101 - SEMED	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Tenente Aragão, nº 93/ Bairro : Farolândia.
17101 - SEMED	EMEF ÁGAPE	Rua Espírito Santo, nº 498/Bairro: Siqueria Campos
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR DIOMEDES SANTOS SILVA	Av. Alexandre Alcino, 950/ Bairro Santa Maria





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000**

**UO - Secretaria Municipal da Educação**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2231 (N. DA DESO). Bairro: COROA DA MEIO Atalaia
17101 - SEMED	EMEI BENJAMIN ALVES DE CARVALHO	Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº 2291 (N. DA DESO) Bairro: COROA DO MEIO Atalaia
17101 - SEMED	EMEI Prof.ª JOANA MARIA DA SILVA	Rua Carlos Gomes, nº 180 / (N. DA DESO) Bairro: Farolândia
17101 - SEMED	EMEF PAPA JOÃO PAULO II	Rua A3, s/n - Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR LAONTE GAMA DA SILVA	Rua 8, N.120 (N. DA DESO) - Conj. Padre Pedro / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI PROFESSORA ÁUREA MELO/ZAMOR	Pça Dário Ferreira Nunes, N.35 (N. DA DESO)-Conj. Orlando Dantas /Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEI JÚLIO PRADO VASCONCELOS	Rua Z, nº 30 / (N. DA DESO) Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO	Rua C, nº 203 / (N. DA DESO) Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEI FRANCISCO GUIMARÃES ROLLEMBERG	Praça Pedro Diniz Gonçalves Filho, s/n - Bairro: Inácio Barbosa, Conj. Jardim Esperança
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Rua Rodrigues Dória, s/n - Bairro: Ponto Novo
17101 - SEMED	EMEI DOUTOR JOSÉ CALUMBY FILHO	Rua 15 nº 210(N. DA DESO) – Bairro: 17 de Março
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ AIRTON DE ANDRADE	Rua D, N. 157 (N. DA DESO) Largo da Aparecida, Bairro Jaboliana
17101 - SEMED	EMEF PROF. JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA MELO	Rua Riachão N. 231 (N. DA DESO) BAIRRO. Getúlio Vargas
17101 - SEMED	EMEI PROFESSORA NEUZICE BARRETO	Rua Riachão,N. 231 (N. DA DESO) Bairro: Getúlio Vargas
17101 - SEMED	EMEF PRESIDENTE VARGAS	Rua Neópolis, s/n - Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEI JOSÉ GARCEZ VIEIRA	Praça Dom José Thomaz, N.326(N. DA DESO) - Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEI QUINTINA DINIZ	Rua Guaporé, 426 / Bairro: Siqueira Campos
17101 - SEMED	EMEF MARECHAL HENRIQUE TEIXEIRA LOTT	Av. Guanabara, s/n, Bairro: América
17101 - SEMED	EMEI JOAQUIM CARDOSO DE ARAÚJO	Rua Argentina, N. 564 (N. DA DESO) - Bairro América
17101 - SEMED	EMEI DR. FERNANDO JOSÉ GUEDES FONTES	Rua Haiti N. 430 (N. DA DESO) - Bairro: América
17101 - SEMED	EMEF PROFESSORA MARIA THÉTIS NUNES	Rua Mãe Nanã N.32 (N. DA DESO)- Bairro: América
17101 - SEMED	EMEF DR. CARVALHO NETO	Rua Rio Grande do Sul, nº 1351 (N. DA DESO) / Bairro: Novo Paraíso
17101 - SEMED	EMEF PROF.ª RACHEL CORTES ROLLEMBERG	Rua Mato Grosso, nº 1424 –(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEI ANA LUIZA MESQUITA ROCHA	Rua Alagoas, nº 2051 (N. DA DESO) / Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEF ALENCAR CARDOSO	Rua: Olavo Cunha Lima N.56(N. DA DESO) Bairro: José Conrado de Araújo
17101 - SEMED	EMEI DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	Travessa Santa Gleide, s/n - Bairro Olaria, Conj. São Carlos
17101 - SEMED	EMEF JORNALISTA ORLANDO DANTAS	Rua Evangelino da Paixão, nº 585 (N. DA DESO) - Bairro: Olaria
17101 - SEMED	EMEF OVIÉDO TEIXEIRA	Rua Tania da Mota Paixão N.30(N. DA DESO) Bairro: Olaria/ Conj. São Carlos
17101 - SEMED	Auditório do CEMARH (Centro Municipal de Aperfeiçoamento Recursos Humano)	PROF. Fenando Lins de Carvalho RUA: CARLOS CORREIA N. 260(N. DA DESO) BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
17101 - SEMED	EMEF PROFESSOR FLORENTINO MENEZES	Rod. Ver. João Alves Bezerra, s/n / Bairro: Zona de Expansão Mosqueiro.
17101 - SEMED	SINDIPEMA	RUA. DEP. CARLOS CORREIA N. 430 BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS
17101 - SEMED	TERRENO ANEXO AO ANISIO TEIXEIRA	xx
17101 - SEMED	TERRENO ANEXO E EMEF MONSENHOR JOÃO MOREIRA LIMA	xx

*(Assinatura)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Educação**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
17101 - SEMED	EMEF SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Guilherme José Martins, s/n - Bairro: Novo Paraíso
17101 - SEMED	EMEF ZALDA GAMA	Rua Dep. Reinaldo Moura, s/n - Bairro Capucho - Veneza II
17101 - SEMED	EMEF PROFESSORA NUBIA MARQUES	Rua Manoel Andrade, 1745 / Bairro: Coroa do Meio
17101 - SEMED	EMEF ARTHUR BISPO DO ROSARIO	Rua Expedicionário Brasiliano Oliveira Gomes, s/n / Bairro: São Conrado
17101 - SEMED	EMEF BEBÉ TIÚBIA	Rua Professor Humberto da Silva Moura s/n, Bairro Luzia
17101 - SEMED	EMEI MARIA CLARA MACHADO	Rua Minervina Barros, nº 70 / Bairro: Santos Dumont
17101 - SEMED	EMEI IRENE ROMÃO DE BRITO	Rua B4, nº 100 - Conj. Valadares / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI ANTONIO VALENCA ROLLEMBERG	Av. Adel Nunes, s/n / Bairro: Farolândia
17101 - SEMED	EMEI PROFª MARIA GIVALDA DA SILVA SANTOS	Av. Carlos Marques de Oliveira, s/n - Bairro Soledade
17101 - SEMED	EMEF PROFº JOÃO BATISTA DOUGLAS DA SOUZA	Rua 2, nº 340 / Bairro: Santa Maria
17101 - SEMED	EMEI PROFº ETELVINA AMALIA DE SIQUEIRA	Av. Euclides Figueiredo, 2247 / Bairro : Porto Dantas
17101 - SEMED	DO CENTRO SOCIAL SAO FRANCISCO	Rua São Francisco, nº 158 / Bairro: Cidade Nova / Alto da Jaqueira
17101 - SEMED	EMEI JOVINO PINTO	Rua Vanira Bispo da Luz, nº 180 - Largo São Conrado - Bairro: Aeroporto
17101 - SEMED	EMEI DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO	Av. São João Batista, s/n - Bairro: Ponto Novo, Conj. Castelo Branco
17101 - SEMED	EMEF JOSÉ SOUZA DE JESUS	Rua 32, Bairro: 17 de Março
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Sede	Rua Dr. Wilson Rocha, nº 844 Bairro Grageru
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo I	Rua Campos, nº. 152, Bairro São José
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo II	Avenida. Pedro Paes Azevedo, nº. 761, Bairro Grageru
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Anexo III	Rua Riachão, nº. 1650 Bairro Suíssa
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Almoxarifado Anexo IV	Rua Estâncio nº. 2218, Bairro Cirurgia
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Arquivo Inativo - Anexo V	Rua Carlos Correia, - Bairro Siqueira Campos
17101 - SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONMEA	Rua Riachão, nº. 1572 Bairro Suíssa
17101 - SEMED	Centro de Apoio Pedagógico aos Portadores de Deficiência Visual - CAP	Rua Senador Rolemburg, Bairro São José

*Almo*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
19101 - SEMFAS	CRAS - JARDIM ESPERANÇA	Praça Pedro Diniz, s/nº – Conjunto Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa
19101 - SEMFAS	CRAS - ANTÔNIO VALENÇA ROLLEMBERG	Avenida Canal 4 s/nº – Conjunto Augusto Franco
19101 - SEMFAS	CRAS - BENJAMIM ALVES DE CARVALHO	Rua Josué de Carvalho Cunha nº 900 – Bairro: Coroa do Meio
19101 - SEMFAS	CRAS - SANTA MARIA	Avenida Principal, nº 2577, Bairro Santa Maria
19101 - SEMFAS	CRAS - MARIA DINÁ MENEZES	Centro de Artes e Esportes Unificados (CEUs). Praça Mariana Martins Moura Sousa, S/N, Bairro 17 de Março.
19101 - SEMFAS	CRAS - MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	Rua B, s/nº Largo da Aparecida – Bairro: Jaboliana
19101 - SEMFAS	CRAS - ENEDINA DO BOMFIM DOS SANTOS	Rua D nº 76 – Conjunto Maria do Carmo I – Bairro: América
19101 - SEMFAS	CRAS - PROF. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE	Rua Alagoas nº 2.051 – Bairro: José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CRAS - PORTO DANTAS	Rua Maria das Dores nº 119 – Bairro: Porto Dantas
19101 - SEMFAS	CRAS - MARIA JOSÉ MENESES SANTOS	Rua Nossa Senhora Menina, nº 80, Bairro Coqueiral
19101 - SEMFAS	CRAS - RISOLETA NEVES	Rua Nossa Senhora da Glória nº 845 – Bairro: Alto da Jaqueira
19101 - SEMFAS	CRAS - PEDRO AVERAN	Rua Marcelino Procópio da Silva s/nº – Bairro: Industrial
19101 - SEMFAS	CRAS - DR. CARLOS FERNANDES DE MELO	Av. Paulo Figueiredo, s/n, Bairro Lamarão
19101 - SEMFAS	CRAS - CARLOS HARDMAN CORTÊS	Avenida Carlos Marques s/nº – Bairro: Soledade
19101 - SEMFAS	CRAS - JOÃO DE OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bomfim, s/nº – Bairro: Santos Dumont
19101 - SEMFAS	CRAS - TEREZINHA MEIRA	Rua Sônia Regina s/n Bairro Olaria, Praça CEUs.
19101 - SEMFAS	ABRIGO - CAÇULA BARRETO	Rua Alagoas nº 2.758
19101 - SEMFAS	ABRIGO - NÚBIA MARQUES	Reservado
19101 - SEMFAS	ABRIGO - ACOLHER	Rua Campo do Brito, nº. 1396
19101 - SEMFAS	ABRIGO - CASA LAR NALDE	Rua Álvaro Garcia, nº. 31, Farolândia
19101 - SEMFAS	ABRIGO - SORRISO	Rua Elenita Neri, s/n B. Aeroporto
19101 - SEMFAS	CENTRO POP	Rua Laranjeira, 984 - Centro
19101 - SEMFAS	CREAS M. PUREZA	Avenida Paulo VI, nº. 81 Inácio Barbosa
19101 - SEMFAS	CREAS SÃO JOÃO DE DEUS	Rua São João, s/n Santo Antônio
19101 - SEMFAS	CREAS VIVER LEGAL	Avenida. São João Batista, s/n, Ponto Novo
19101 - SEMFAS	CREAS GONÇALO ROLLEMBERG	Rua de Alagoas, nº 2051. B. José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CENTRO DIA	Travessa Canaã, s/n, Pereira Lobo
19101 - SEMFAS	CASA LAR 1	Rua Lagarto nº 1547, São José
19101 - SEMFAS	CASA LAR 2	Rua Divina Pastora, nº 782, Centro
19101 - SEMFAS	CASA LAR 3	Rua Fenelom Santos, nº 62, Salgado Filho
19101 - SEMFAS	CASA LAR 4	Rua Carlos Cabral Duarte, nº 31, Pereira Lobo

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
19101 - SEMFAS	CONSELHO (1º DISTRITO)	Rua João Batista Machado, nº 29, São Conrado
19101 - SEMFAS	CONSELHO (2º DISTRITO)	Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, nº 161, Costa e Silva
19101 - SEMFAS	CONSELHO (3º DISTRITO)	Rua Propriá, 75 - Centro
19101 - SEMFAS	CONSELHO (4º DISTRITO)	Praça Princesa Izabel, 120, Santo Antônio
19101 - SEMFAS	CONSELHO (5º DISTRITO)	Rua Alagoas, nº 2758, José Conrado de Araújo
19101 - SEMFAS	CONSELHO (6º DISTRITO)	Avenida Alexsandro Alcino nº 610, Santa Maria

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO HELENA ALVES BANDEIRA	RUA MONTEIRO LOBATO E ADJACÊNCIAS - ATALAIA
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA	AV. SÃO JOÃO BATISTA E ADJACÊNCIAS - PONTO NOVO
26301 - EMSURB	CEMITÉRIO ABC	AV. MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL - JARDINS

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	MERCADO CARLOS FIRPO	RUA CARLOS CORREIA, S/N - SIQUEIRA CAMPOS
26301 - EMSURB	MERCADO VIANA DE ASSIS	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, S/N - SANTOS DUMONT
26301 - EMSURB	SUPERVISOR DO MILTON SANTOS	RUA JOSÉ JOAQUIM VALENÇA, S/N - AUGUSTO FRANCO
26301 - EMSURB	MERCADO ALCINO BARROS	RUA CABO JORDINO, S/N - 18 DO FORTE
26301 - EMSURB	CENTRO DE ARTESANATO CHICA CHAVES	RUA GAL. CALAZANS, 351 - B. INDUSTRIAL
26301 - EMSURB	MERCADO ROBERTO SILVEIRA	RUA B - BAIRRO AMÉRICA
26301 - EMSURB	MERCADO MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO, ANTONIO FRANCO E THALLES FERRAZ	AV. RIO BRANCO, S/N - CENTRO
26301 - EMSURB	MERCADO MIGUEL ARRAES	AV. POÇO DOMERO, SN

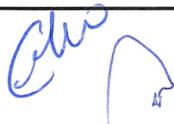
*40*  
Cleto


  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
26301 - EMSURB	Praça da Imprensa	Av. Prof. Acerílio Cruz - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Maria Quiteria	Av. 28 BC com Rua 5 de Julho - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça José Goes de Andrade	Av. Juscelino Kubitscheck - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça Ver. Mario Valois Galvão	Av. Maranhão com Rua 12 de Outubro - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça Bartolomeu de Carvalho Peixoto	Entre Rua do Halibutes e Rua Napoleão Franc. de Melo - Loteamento Diana -Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Etelvino Alves de Lima	Rua Professor Libêncio -Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça das Mães	Rua Prof. Virginia Cardoso Souza -Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Benedito Alves Conserva ou Praça dos Pais	Rua Jaime de Souza Lima Conjunto Santa Tereza -Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Franklin Delan Roosevelt	Rua Guatemala com Rua Alasca - América
26301 - EMSURB	Praça J. S. de C. Filho	Travessa L - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Eniceu Lisboa	Rua Juiz Moacir Sobral - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maj. Bernardino Dantas	Rua da Concórdia - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Delfina C. de Oliveira	Rua Dr. Milton Dortas Mendonça - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Durval Andrade	Rua Cabo Sylvio de Oliveira Cruz - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Zedeclias da Silva Lemos	Rua Cel. Ernani C. Menezes com Travessa H, - Bugio
26301 - EMSURB	Praça Vereador Osvaldo Mendonça	Rua Cleovansostenes dos Santos - Bugio
26301 - EMSURB	Praça S/D	Entre Av. Geniz Góis e Rua do Comércio 2- Bugio
26301 - EMSURB	Praça Minervino Correia e Silva	Travessa G4 - Bugio
26301 - EMSURB	Praça da Rua F3	Rua F3 - Bugio
26301 - EMSURB	Praça Camerino	Av. Barão de Maruim - Centro
26301 - EMSURB	Praça da Bandeira	Av. Barão de Maruim com Av. Pedro Calazans - Centro
26301 - EMSURB	Praça Fausto Cardoso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Almirante Barroso	Travessa José de Faro com Av. Rio Branco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Olímpio Campos	Rua Itaporanga com Rua Itabaiana - Centro
26301 - EMSURB	Praça General Valadão	Av. Rio Branco com Rua Geru - Centro
26301 - EMSURB	Praça Godofredo Diniz	Av. Dr. Carlos Firpo com Av. Carlos Burlamarqui - Centro
26301 - EMSURB	Praça Hilton Lopes	Av. Coelho e Campos com Rua José Prado Franco - Centro
26301 - EMSURB	Praça Alcebiades Paes	Av. Beira Mar c/ Rua Firmino Fontes - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Lycia Maria Lima Lemos	Rua Marieta C. de Andrade - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Teodorico do Prado Montes	Rua João Gama da Silva - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Florival Brito	Rua Álvaro G. Araújo - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Edmo Ângelo Brito de Oliveira	Rua Ana C. S. Barroso - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Tenente Domingues Fontes	Av. Murilo Dantas - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Engenheiro Sérgio Costa Tavares	Av. Heráclito Rollemburg - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Heráclito Rollemburg	Av. Heráclito Rollemburg - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Orlando Dantas	Av. Dr. José Thomaz Davila Nabuco c/ Rua Promotor José Medeiros - Farolândia





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

**UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	Praça da Juventude	Av. Heráclito Rollemburg -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Deputado Pedro Barreto de Andrade	Rua Tenisson Freire -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Acrísio Garcez	Rua Ten. Waldir dos Santos -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Indl. João Rodrigues da Cruz	Rua L3 - Conjunto Augusto Franco -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Major Edeltrudes Teles	Rua H4 - Conjunto Augusto Franco -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua 8	Rua 8 - Conjunto Augusto Franco -Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Saturnino de Brito	Rua dos Estudantes com Rua Floriano Peixoto - Getulio Vargas
26301 - EMSURB	Praça dos Expedicionários	Entre Rua Basílio Rocha e Rua Gov. Getúlio Vargas - Getulio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Doutor Ranulfo Prata	Rua Salgado com Tv. Cruzeiro do Sul - Getulio Vargas
26301 - EMSURB	Largo da Reforma Agrária	Entre Av. Engenheiro Gentil Tavares e Av. Juscelino Kubitschek - Getulio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dr. Pedro Garcia Moreno	Rua Jacinto Uchoa de Mendonça com Rua Orlando M. Maia - Grageru
26301 - EMSURB	Praça J. V. Tavora	Rua Humberto P. do Vale - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Oliveira Belo	Av. Dona Mariquinha Seixas Dória c/ Av. Pascoal Maynard - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Cristina Souza	Rua das Rosas - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Guadalupe Mendonça	Rua das Rosas - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Monteiro Lobato	Rua Olavo Bilac com Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Tiradentes	Av. Cecília Meireles - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Vereador Raul Ferreira de Andrade	Rua Nicolau Copérnico - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Almirante Amintas Jorge	Rua Cristian S. Corrêia - Industrial
26301 - EMSURB	Largo da Rua São João	Rua São João - Industrial
26301 - EMSURB	Praça Iselte Fernandes Azevedo	Rua Hildete F. Batalha c/ Rua José C. Barbosa de Faró - Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça Neuzice Barreto	Rua B c/ Rua D - Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça José Atanásio do Nascimento	Rua Pat. José G. de Andrade c/ Rua Major João Teles -Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça Sgt. Valdeir Gomes da Silva	Av. Frei Augusto de Santana com Av. Gore - Japãozinho
26301 - EMSURB	Praça Radialista Edilberto Inácio Santos	Av. Euclides Figueiredo - Japãozinho
26301 - EMSURB	Praça Professor Alberto Carvalho	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Lindonor Evangelista Nunes	Av. Iolanda Pinto de Jesus- Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Clodoaldo de Alencar	Rua Vereador Rosalvo Silva - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Luciano Franco Barreto Junior	Av. Jorge Amado c/ Rua Orlando Magalhães Maia - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Jaime Paulo Andrade	Rua José de Oliveira - José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 8	Travessa 8 - Lamarão
26301 - EMSURB	Praça Jachinto Figueiredo	Av. Presidente Tancredo Neves - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Anival Dantas	Av. Tancredo Neves c/ Rua Estrada da Luzia - Luzia



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDERECO</b>
26301 - EMSURB	Praça Vereador Nivaldo T. Menezes	Entre as Ruas Estevão Pereira Coelho e Rua Paulino F. de Barros - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Uriel de Carvalho	Entre as Ruas Radialista Cadmo e Rua Durval M. Freire- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Álvaro Fontes da Silva	Rua Silvio Fontes com Rua Dr. Álvaro da Silveira Brito- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Professor Genaro Plech	Av. Padre Nestor Sampaio- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Carlos Hardman	Entre as Ruas C e D- Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Bairro Luzia	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua Nestor Sampaio c/ Rua B- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Rubens Paiva	Rua João Melo- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Avio Seixas Brito	Av. Hermes Fontes c/ Rua Manoel Gomes da Rocha- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barreto Menezes	Entre Rua Luiz Cordeiro Moraes e Rua José Francisco de Oliveira- Luzia
26301 - EMSURB	Praça Ronaldo Calumby Barreto	Entre Rua da Conjuração Baiana e Rua Abolição - Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça R. Foseca	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo - Novo Paraíso
26301 - EMSURB	Praça Horácio Martins	Rua Osvaldo Torres com José A. - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Desembargador Luiz Magalhães	Rua Rafael de Aguiar com Rua Ribeiro Poles - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Largo Professora Alice Biades M. Vilas-Boas	Av. Acrísio Garcez - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professor Irinel Martins Lima	Av. Gentil Tavares c/ Rua Maruim - Cirurgia
26301 - EMSURB	Largo Dr. Nestor Piva	Biblioteca Epifânio Dórea - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Praça Triângulo das Fogueiras	Av. Acrísio Garcez - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Lourival Batista	Rua Teófilo Bar. - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Santiago Dantas	Entre Travessa José Lemos e Travessa Pr. M. Mess. - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dom Mário Vilas Boas	Travessa Zizinha Guimarães c/ Travessa Fernando Madureira- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Virgílio F. Tavares	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Aida Bispo Sucupira (Ant. Ver. Manoel Vicente do Nascimento)	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua Cicero M. Filho- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Emilleon R. Schuster	Rua Rodrigues Dória c/ Travessa Rodrigues Dória- Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Noélia dos Santos	Entre Rua Antônio dos Santos e Rua Gerson Farias dos Santos - Porto Dantas
26301 - EMSURB	Praça Dr. Eronildes Carvalho	Av. Francisco Porto com Rua Texeira de Freitas
26301 - EMSURB	Praça Assis Chateaubriand	Rua Professor Figueiredo Martins com Rua Construtor João Alves - Salgado Filho
26301 - EMSURB	Praça D. Helder Câmara	Entre as Travessas 25 e 26 -Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dr. Juliano Simões	Rua Monsenhor Carlos Costa c/ Rua M <sup>a</sup> de São Pedro - Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Enedina Nunes Ferreira	Rua do Carmo c/ Av. Jucelino Kubitscheck- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Princesa Isabel	Rua Eng. Pirro- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Siqueira de Menezes	Ladeira Sargent Florêncio c/ Rua Claudio Batista- Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Doutor Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Euclides Guimarães	Entre Rua Santo Antônio e Rua Minervina Barros - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Professor Abelardo Monteiro	Rua C - Loteamento Professor Marcelo Bezerra- Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Prefeito Heráclito Rolemberg	Av. Heráclito Rolemberg - São Conrado

*(Assinatura)*



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

## ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	Praça Chico Mendes	Rua Odílio Laureano Costa - São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Radialista Glau Peixoto	Rua Soldado José da Silva Pereira- São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Dário Ferreira Nunes	Rua José V. Dantas- São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Tobias Barreto	Rua Itabaiana c/ Av. Augusto Maynard - São José
26301 - EMSURB	Praça Dr. Joaquim Inácio Barbosa	Av. Ivo do Prado c/ Av. Augusto Maynard - São José
26301 - EMSURB	Praça Getúlio Vargas	Rua Duque de Caxias c/ Av. Ivo do Prado - São José
26301 - EMSURB	Praça Graccho Cardoso	Rua Riachuelo c/ Rua Monsenhor Silveira - São José
26301 - EMSURB	Praça Almirante Tamandaré	Rua Monsenhor Silveira com Rua Senador Rollemburg - São José
26301 - EMSURB	Praça Gilda Lelis	Rua Severino Cardoso c/ Rua José Jorge de Souza Filho -Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. São João Batista com Rua José Sampaio -Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Iracy Silva (Antigo Bruno's Bar)	Av. Augusto Franco com Rua Porto Alegre -Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Dom José Thomaz	Rua Carlos Correia c/ Rua Vereador João Claro -Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Waldemar Fontes Cardoso	Av. Edésio Vieira de Melo com Rua Rafael de Aguiar -Suiça
26301 - EMSURB	Praça Zoroastro Rodrigues	Rodovia Ayrton Senna da Silva - Loteamento São Domingos -Zona da Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C com Rua D - Loteamento Praia do Refúgio-Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Paulo Barbosa de Araújo	Rua P - Loteamento Praia do Refúgio-Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Vereador Héleno Silva	Avenida Maria Resende Machado com Rua Eliza Correia Oliveira - Residencial Porto Sul-Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça O. Andrade	Rua Praia do Robalo - Residencial Aruana Praia Mar I-Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Avelino de Nunes Vasconcelos	Rua Praia dos Artistas - Residencial Aruana Praia Mar I
26301 - EMSURB	Praça Professora Maria Augusta de Moura	Entre as Ruas Pedro A. Braz e Nestor S. Braz-Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça Maria Pastora Simões Vieira	Rua X (Avenida Coletora 2) - Loteamento Costa Nova III e IV-Zona da Expansão
26301 - EMSURB	Praça Agostinho Alves dos Santos	Rua Icaraí c/ Rua Guarapuru - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Antônio Teixeira	Rua João Ouro - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Cientista Manoel E. M. da Silva	Lot. Porto das Canoas I e II - Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça da Rua Hélio Maranhão	Av. Ministro Nelson Hungria (Conj. Dos Motoristas) - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Coronel Andrade	Rua Alfredo Lucas c/ Rua Pedro Soares - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Coronel Antero José de Almeida	Av. Engº Gentil Tavares c/ Rua Permínio de Souza - Cirurgia
26301 - EMSURB	Praça Cybelle Almeida Silva Lima	Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos c/ Rua I - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Av. C	Conjunto Jardim Europa - Grageru



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
26301 - EMSURB	Praça da Av. Coelho e Campos	Av. Coelho e Campos com Rua Aprulco Mota - Cirurgia
26301 - EMSURB	Praça da Rua A	Av. José Oliveira Guedes c/ Rua C1 - Bugio
26301 - EMSURB	Praça da Rua B	Jardim Santo Antônio - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Rua C c/Rua E (Lot. Aninges) - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Parque Mar (Próximo ao Centro Social Nossa Senhora Aparecida) - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua C	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua F	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua G	Jardim Elvorada - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua Álvaro Nascimento	Rua Álvaro Nascimento c/ Cel. Miguel Pereira (Conjunto Castelo Branco) - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Rua N	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça da Rua U	Conjunto Santa Tereza - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça da Travessa 08	Triângulo da Travessa 8 c/ Rua 8 - Lamarão
26301 - EMSURB	Praça Evelton Hilton Lopes	Av. Otoniel Dórea - Centro
26301 - EMSURB	Praça de Eventos José Augusto (Centro Sergipano)	Av. Santos Dumont - Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça José Roland Ferreira de Melo	Luzia
26301 - EMSURB	Praça José Ariel Rabelo Almeida	Av. Cesartina Regis c/ Rua Marizete Leite Mendonça - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Dilton Jorge	Rua E c/ Rua F - Bugio
26301 - EMSURB	Praça do conjunto do Médici II	Luzia
26301 - EMSURB	Praça do Iguaçatim (Praça Dom José Avelar Brandão Vilela)	Rua Alameda dos Buzios c/ Rua das Gaivotas - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Dom Helber Câmara	Rua 32 c/ Travessa 25 - Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Dom José Vicente Távora	Rua Dr. Paulo Amaral c/ Rua Humberto Vale - Grageru
26301 - EMSURB	Praça dos Nacionalistas	Av. Cecília Meireles c/ Rua Adroaldo Campos - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Dr. Carlos Firpo	Av. Dr. Carlos Firpo c/ Travessa João Quitiliano da Fonseca - Centro
26301 - EMSURB	Praça Carvalho Neto	Av. Antônio Alves c/ Av. Beira Mar - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Dr. Celso Carvalho	Travessa Álvaro Sampaio c/ Travessa Alberto Azevedo - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Dr. Costa Pinto	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima - Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Eduardo Vital	Lot. Parque Nossa Senhora de Fátima- Mosqueiro
26301 - EMSURB	Praça Dr. Lourival Bomfim	Travessa Gen. Euclides Figueiredo c/ Av. José Oliveira Guedes - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Ramulfo Prata	Rua Salgado c/ Av. 7 de Setembro - Getulio Vargas
26301 - EMSURB	Praça Dulce Meneses Dantas	Rua José Batalha de Goes c/ Rua C6 - São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Edite Menezes Lopes	Rua Major Hunaldo Santos c/ Rua S2 - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Edmo Sabino Ribeiro Chaves	Rua E c/ Rua Sargento José Milton da Cruz (Conjunto Mirassol) - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Evangelista Agrinaldo Campos Lyra	Rua Maria Hortência Carvalho Sobral - Jabotiana
26301 - EMSURB	Praça Eulina Lima dos Santos	Rua 5 c/ Rua 18 - Olaria
26301 - EMSURB	Praça Francisco Rosa	Rua Soldado Lino Pinto com Rua Sgt. Laurindo (Conjunto Lourival Batista) - Novo Paraiso
26301 - EMSURB	Praça Frei Demitri	Travessa Guillermino Bezerra c/ Av. Jucelino Kubitscheck - Palestina
26301 - EMSURB	Praça Governador Lourival Batista	Rua Armando Sales c/ Travessa Misael Viana - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça João Paulo II	Rua Irmã Dulce c/ Rua Maria F. Guedes - Olaria
26301 - EMSURB	Praça João Santana	Viaduto Carvalho Deda - DIA
26301 - EMSURB	Praça João XXIII	Terminal Rodoviário - Centro

ato



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

## ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	Praça Joaquim Sabino Ribeiro Chaves	Rua Armando Fontes c/ Rua Acre - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça José Fabricio de Farias	Av. Presidente Heráclito Rollemberg c/ Av. São Cristovão - São Conrado
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Cristina Souza	Rua das Rosas c/ Rua dos Cravos - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Jornalista Paulo Barbosa de Araújo	Lot. Praia do Refúgio - Zona de Expansão
26301 - EMSURB	Praça José Andrade Goés	Rua Manoel Teles de Goes c/ Av. Jucelino Kubitschek - Palmeiras
26301 - EMSURB	Praça Anastácio do Nascimento	Rua Patrulheiro José Garcez c/ Rua Major João Teles - Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça José Tokarski	Rua Heriberto de Goes c/ Rua Prof. Joaquim Cardoso - Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça Josino Almeida	Rua Reginaldo Passos Pinna c/ Av. Presidente Trancredo Neves - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Liberato Costa	Rua São Sebastião c/ Travessa Antínpas Costa - Industrial
26301 - EMSURB	Praça Major Bernardino Dantas	Rua da Concórdia - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Maria Francelina Dantas	Rua Martins Barros - Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça Maria Pureza Batista Ramos	Rua 8 - Soledade
26301 - EMSURB	Praça Nelson Ferreira Martins	Rua Alcebiades Fontes c/ Rua Paulo Barreto (Conj. Dom Pedro) - José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Aloísio Campos	Rua Santos Dumont - Coroa do Meio
26301 - EMSURB	Praça Padre Ailton Gonçalves Lima	Rua Acre com Rua Américo Curvelo - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Arnóbio Patrício Melo	Av. Cel. Sizino da Rocha c/ Rua Luiz Carlos de A. Machado - Jaboliana
26301 - EMSURB	Praça Padre Melo	Rua 8 c/ Travessa 6 - Santa Maria
26301 - EMSURB	Praça Pedro Paes Mendonça	Jardins
26301 - EMSURB	Praça Poeta Ascenso Ferreira	Av. Poeta Vinícius de Moraes c/ Rua Dr. Braúlio Costa - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Clodoaldo Alencar	Rua Honor Grégório Santos c/ Rua Dr. Olavo Ferreira Leite - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Presbítero Filemon Freire Santos	Av. Augusto Franco com Rua Poeta José Sampaio - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Pres. João Goulard (Juventude)	Rua Dr. Tarcisio Daniel C/ Rua C - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça Profº Abelardo Monteiro	Rua E c/ Rua C - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Profº Alberto Carvalho	Rua Const. Cunha c/ Av. Iolanda Pinto de Jesus - Jardins
26301 - EMSURB	Praça Profº Genaro Plech	Rua Nestor Sampaio c/ Rua D - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Profº José Roland Ferreira de Oliveira	João Gomes c/ Rua Wolney Silva - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Profº Manoel Franco Freire	Entre a Rua Dr. José Pires Winner e Rua Frei Paulo - Suiça
26301 - EMSURB	Praça Profº Winiston Nunes de Melo	Rua Everaldo Gonçalves da Silva c/ Rua F (Conj. Vila Verde) - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Profº Luzia Alves de Oliveira	Rua Jornalista Evandro Barros c/ Rua do Vale - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Raul Batista	Rua Diacono Atanázio Alves dos Reis c/ Rua Alcino Oliveira Neto - Luzia
26301 - EMSURB	Praça Roberto Fonseca	Rua Soldado Lino Pinto c/ Rua Sargento Audálio Gonçalves - Novo Paraiso
26301 - EMSURB	Praça Sagrado Coração de Jesus	Rua Mato Grosso c/ Rua Maria Afra Cortes Santos - José Conrado de Araújo
26301 - EMSURB	Praça Santo Antônio	Av. João Ribeiro c/ Rua Muribeca - Santo Antônio
26301 - EMSURB	Praça Selda de Vasconcelos Silva	Entre as Ruas das Bromélias e dos Côcos - Aeroporto
26301 - EMSURB	Praça Senador Teotônio Vilela	Rua Bom Jesus dos Navegantes c/ Rua C - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Tancredo Neves	Rua Colombia c/ Rua Guilhermino José Martins - América
26301 - EMSURB	Praça Terezinha Valdelice Santos da Paixão	Rua Acre c/ Rua José Jorge de Souza Filho - Siqueira Campos
26301 - EMSURB	Praça Valdemar Fontes Cardoso	Rua Rafael de Aguiar c/ Av. Edézio Vieira de Melo - Pereira Lobo
26301 - EMSURB	Praça Valteno Menezes	Rua São Francisco de Assis c/ Rua Minervina Barros - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Praça Vereador Mário Walois Galvão	Rua Paraíba c/ Av. Maranhão - 18 do Forte


  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000**

<b>UO - Empresa Municipal de Serviços Urbanos</b>		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
26301 - EMSURB	Praça Waldeice Alves de Souza	Av. Const. Evangelista Maciel Porto c/ Av. Const. Carlos Alberto B. Sampaio - Capucho
26301 - EMSURB	Praça Zé Pretinho	Rua dos Cravos c/ Rua dos Flamboyants - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça da Liberdade	Rua José Zuckman c/ Rua Argentina -América
26301 - EMSURB	Largo J.A.R. de Lima	Av. Beira Mar c/ Rua Dois - Atalaia
26301 - EMSURB	Praça Missionaria Zilda Arnes	Av. Deputado Silvio Teixeira - Grageru
26301 - EMSURB	Praça Principal do Conj. Sol Nascente	AV. FARMACEUTICA Cezarina Regis c/ Rua Jose Pacheco - Jaabotiana
26301 - EMSURB	Praça da Sorveteria do Conj. Castelo Branco	Av. São João Batista com Rua Cel. João Gonçalves - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Reis Lima	Rua Belém c/ Rua Reis Lima - Industrial
26301 - EMSURB	Orla do Bairro Industrial	Av. General Calazans - Industrial
26301 - EMSURB	Praça da Rua Nossa Senhora da Gloria	Rua Nossa Senhora da Gloria c/ Rua São Francisco - Cidade Nova
26301 - EMSURB	Triângulo do Mercado 18 do Forte	Rua Pinheiro Machado c/ Rua Cabo Jordino - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça da Av. Minas Gerais	Av. Minas Gerais c/ travessa Minas Gerais - 18 do Forte
26301 - EMSURB	Praça da Rua Geny da Silva Dias	Rua Geny da Silva Dias c/ Rua Valdemar francisco das chagas - Bugio
26301 - EMSURB	Praça da Caixa d'água	Av. Acrísio Garcez c/ Rua Álvaro Nascimento - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Senador Gilvan Rocha	Rua Luciano Nascimento c/ Rua Cel. Américo Batalha - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça Padre Diniz Gonçalves Filho	Rua Universo c/ Rua Netuno - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Parque Manoel Bomfim	Av. Cecília Meireles - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça Lourival Garcez	Rua Gentil Tavares c/ Av. Dr. Edézio Vieira de Melo - São José
26301 - EMSURB	Triângulo da Rua Leopoldo Mesquita	Rua Leopoldo Mesquita c/ Rua Humberto Pinto Maia - Grageru
26301 - EMSURB	Largo Maria Coratina de Oliveira Santos	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Zozimo Lima - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Largo Professora Myrian de Oliveira Santos Melo	Rua Rafael de Aguiar c/ Rua Frei Paulo - Ponto Novo
26301 - EMSURB	Praça da Av. Airton Senna	Rua E c/ Rua F, Av. Augusto Franco - Santos Dumont
26301 - EMSURB	Pantanal Verde	Canteiro da Rua Reginaldo Passos - Inacio Barbosa
26301 - EMSURB	Rótula da Av. Delmiro Gouveia	Rótula da Av. Delmiro Gouveia c/ Av. Beira Mar - 13 de Julho
26301 - EMSURB	Rótula São Judas Tadeu	Av. Adélia Franco c/ Av. Deputado Silvio Teixeira - Grageru
26301 - EMSURB	Laergo José Augusto Lima	Av. Beira Mar c/ Rua 2 - Farolândia
26301 - EMSURB	Praça da Rua Dr. Jorge Cabral	Rua Dr. Jorge Cabral c/ Rua B- Farolândia
26301 - EMSURB	Canteiro Central da Av. Pedro Calazans	Av. Pedro Calazans c/ Rua Laranjeiras em frente a Igreja do Rosário - Centro
26301 - EMSURB	Praça do Cuscuzinho	Rua Universo c/ A. Beira Rio - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Largo Milton Alcebíades Maynard	Rua Alvaro Nascimento c/ Rua Cel. José Menezes Filho - Inácio Barbosa
26301 - EMSURB	Praça do Colégio Atlântico	Rua Roney de Luca c/ Rua Juiz Moacir Sobral - Atalaia
26301 - EMSURB	Canteiro da Av. Saneamento	Av. Saneamento c/ Travessa Saneamento 18 do Forte





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

UO - Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Rua Capitão Manoel Gomes nº 590, Bairro Santos Dummont
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenyta Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO FRANCO	Rua H 5 s/nº - Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA TEREZINHA	Rodovia dos Náufragos s/nº Km 5, Povoado Robalo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GERALDO MAGELA	Rua Central IV s/nº - Conjunto Orlando Dantas, Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HUMBERTO MOURÃO	Rua A s/nº - Bairro: São Conrado
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CELSO AUGUSTO DANIEL	Travessa V s/nº - Conjunto Padre Pedro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA HUGO GURGEL	Rua Renato Fonseca Oliveira s/nº, Bairro: Coroa do Meio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ÁVILA NABUCO	Rua O s/nº - Conjunto Médici
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DONA SINHAZINHA	Avenida Hermes Fontes s/nº - Bairro: Gragerú
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA IRMÃ CARIDADE	Rua Principal nº 101 – Povoado Aloque
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA FERNANDO SAMPAIO	Avenida São João Batista nº 986, Conjunto Castelo Branco
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraíba s/nº - Bairro: Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ADEL NUNES	Rua Haiti s/nº - Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA OSVALDO DE SOUZA	Travessa Adalto Botelho s/nº , Bairro: Getúlio Vargas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA CÂNDIDA ALVES	Rua São João Batista s/nº , Bairro: Santo Antônio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA FRANCISCO FONSECA	Avenida Álvaro Maciel nº 304, Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EUNICE BARBOSA	Rua Beira Rio nº 92 – Bairro: Coqueiral
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA PORTO DANTAS	Rua Antônio dos Santos nº 468, Bairro: Porto Dantas
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ANTÔNIO ALVES	Rua Firmino Fontes nº 186 – Bairro: Atalaia
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA 17 DE MARÇO	Avenida 1 Entre os acessos 9 e 12, Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOÃO BEZERRA	Avenida Vereador João Alves Bezerra nº 1.956, Povoado Areia Branca
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOALDO BARBOSA	Avenida Guanabara nº 100 – Bairro: América
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA ELIZABETH PITA	Rua Auxiliar nº 510 – Conjunto Governador Valadares – Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA OSVALDO LEITE	Rua Daniel Menezes nº 133 – Bairro: Santa Maria
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA NICEU DANTAS	Rodovia dos Náufragos s/nº - Povoado Mosqueiro
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA COSTA CAVALCANTE	Avenida Tancredo Neves nº 1.451, Bairro: Jardim Esperança
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MADRE TEREZA DE CALCUTAR	Rua B nº 117 – Bairro: Jabotiana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	Rua Major Aureliano nº 100, Bairro: Santos Dumont
18401 - SMS	POSTO COSTA PINTO	Calçadão da 13 de Julho
18401 - SMS	UPA NESTOR PIVA	Avenida Maranhão s/nº - Bairro: 18 do Forte
18401 - SMS	MATERNIDADE 17 DE MARÇO	Avenida 1 entre os acessos 9 e 12 – Bairro: 17 de Março
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DR. MAX DE CARVALHO	Rua Marize Almeida Santos, nº 588 (N. DA DESO)-B. Luzia


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018**

**ANEXO - DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 45, da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04/05/2000

**UO - Secretaria Municipal da Saúde**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DONA JOVEM	Rua Altamira n. 686 (N. DA DESO) B. Santo Antônio CEP. 49.65710
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA RENATO MAZZE LUCAS	Rua Cap. Manoel Gomes, nº 597 (N. DA DESO) BAIRRO SANTOS DUMONT. CEP. 49.087-040
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA MANOEL DE SOUZA PEREIRA	Rua Maria do Carmo Costa. N. 135(N.DA DESO) - CONJ. SOL NASCENTE, BAIRRO JABOTIANA.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA WALTER CARDOSO	Rua. B, n.372- VENEZA (N. DA DESO) BAIRRO OLARIA
18401 - SMS	CAPS - JOEL PATRÍCIO DE LIMA	Rua C s/nº - Loetamento Jardim Lindaura - Bairro: Cidade Nova
18401 - SMS	CAPS - LIBERDADE	Rua Alberto Azevedo nº 207 - Bairro: Suíssa
18401 - SMS	CENTRO DE ZOONOSES	Avenida Dr. Rodrigues da Cruz nº 60 - Bairro: Capucho
18401 - SMS	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Socorro nº 245- Bairro: São José
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EDÉZIO VIEIRA DE MELO	Rua Paraíba, n.595 (N. DA DESO) - B. JOSE CONRADO DE ARAÚJO.
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO CARDOSO N JUNIOR (CSU)	Rua Alagoas, nº 2051 - B. José Conrado de Araújo
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AUGUSTO CÉSAR LEITE	Rua Elenyta Nery Gomes s/nº - Conjunto Tereza, Bairro: Aeroporto
18401 - SMS	CEMAR AUGUSTO FRANCO	Rua Nazaré s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	UPA FERNANDO FRANCO	Avenida Dr. Daniel s/nº - Bairro: Farolândia
18401 - SMS	FARMÁCIA POPULAR II	Rua Carlos Correia nº - Bairro : Siqueira Campos
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ANÁLIA PINA	Avenida Aytron Senna s/nº - Bairro Almirante Tamandaré
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA ONÉSSIMO PINTO	Avenida Radialista José Silva Lima s/nº - Bairro: Jardim Centenário
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA QUINTILIANO DA FONSECA	Rua Santa Terezinha s/nº - Bairro: Getemana
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA LAURO DANTAS	Rua Projetada s/nº - Bairro: Bugio
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA JOÃO OLIVEIRA SOBRAL	Rua Senhor do Bomfim s/nº - Bairro : Santos Dumont
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS HARDMAN CÔRTES	Avenida Carlos Marques s/nº - Bairro: Soledade
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA CARLOS FERNANDES DE MELO	Avenida Lamarão s/nº - Bairro: Lamarão
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ CALUMBY FILHO - UBS	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ AUGUSTO BARRETO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE AMÉLIA LEITE	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	UNIDADE DE SAÚDE MARIA DO CÉU	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	CEMAR ZONA SUL	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	UPA ZONA NORTE	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
18401 - SMS	DVS	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
LEI N.º 5.048 DE 03 DE JULHO DE 2018

ANEXO - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000

DESPESA PREVISTA PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - 2019	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	R\$ 9.224.206,00
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED	R\$ 10.391.362,00
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB	R\$ 20.330.342,72
SEC. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMFAS	R\$ 1.957.700,00
SEC. MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG, ARACAJU PREVIDÊNCIA, SECOM, GABINETE DO PREFEITO - GP e SEGOV	R\$ 1.582.885,00
SEMDEC e SMTT, SEMFAZ, SEMINFRA e EMURB, SEMICT, SEJESP, SEMA, FUNCAJU, FUNDAT	R\$ 2.814.063,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 46.300.558,72</b>

NOTA: Previsão fornecida por todos os Órgãos. Valores previstos tiveram como base o ano de 2018, com acréscimo do índice de inflação previsto para 2019 de 4,2%

*[Handwritten signature]*